

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**

**JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA PRÁTICO PROFISSIONAL DE  
ADVOGADO (NOVA DATA)**

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA PRÁTICO PROFISSIONAL DE ADVOGADO (NOVA DATA) do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019, conforme segue:

**Recurso nº 01. Candidato de inscrição nº 1759612.**

**Despacho/Justificativa. DEFERIDO EM PARTES.** A candidata insurge-se contra a correção da prova prático-profissional, sustentado que seria o caso de atribuição de nota máxima a todos os itens considerados pela Banca.

Cumpra salientar, inicialmente, a perda de objeto do recurso, com relação aos itens abaixo destacados, considerando a atribuição de nota máxima para a candidata:

Petição de admissibilidade:

Endereçamento ao juízo competente: 0,5;  
Indicação do processo de origem: 0,5  
Indicação do nome da peça processual e fundamentação: 0,5;  
Requerimentos: 0,5.

Razões de Apelação:

Endereçamento ao juízo competente: 0,5;  
Pressupostos de admissibilidade (cabimento e preparo): 0,6  
Razões de reforma da decisão (ilegitimidade do município, princípios e indicação de precedente): 3,0;  
Requerimento: 0,5.

Feitas essas considerações, passa-se à responder o recurso com relação aos demais itens elencados pela candidata:

Petição de admissibilidade:

**Qualificação das partes (nota atribuída 0,4):** a candidata indicou nas linhas 07 e 11 a qualificação das partes, motivo pelo qual é DEFERIDO o recurso, a fim de acrescentar em sua nota 0,1 décimo;

Razões de Apelação:

**Indicação do processo de origem, competência e partes (nota atribuída 0,0):** em que pese a alegação de que “indiquei do processo de origem, competência e partes 0,5”, a candidata deixou de indicar o processo de origem, competência e partes nas razões de apelação, nos termos do gabarito disponibilizado pela Banca, conforme segue:

**Processo nº 1234/2019**  
**Local de Origem: Vara Cível de Itaiópolis - SC**  
**Apelante: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**  
**Apelada: MARIA DA SILVA**

Portanto, não é o caso de deferimento do recurso, mantendo-se a nota anterior.

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

**Pressupostos de admissibilidade – tempestividade (nota atribuída 0,3):** a candidata afirma que indicou corretamente os pressupostos de admissibilidade, dentre eles, a “tempestividade”. Ocorre que a candidata deixou de indicar a fundamentação prevista no gabarito (parte final do § 2º do artigo 4º da Lei 11.419/2016, que determina expressamente que as publicações veiculadas no Diário de Justiça Eletrônico não podem ser utilizadas nos casos em que a lei prevê a intimação ou vista pessoal), motivo pelo qual houve o desconto de 0,1 décimo em sua nota final para o item. Portanto, não é o caso de deferimento do recurso, mantendo-se a nota anterior.

**Síntese processual e exposição da decisão combatida (nota atribuída 0,7):** a candidata sustenta que é o caso de atribuição de nota máxima (1,0) para o item recorrido. Todavia, sem razão. Isso porque, na síntese processual, nos termos do gabarito, a candidata deixou de indicar que: “O Apelante contestou a demanda, alegando que era o caso de aplicação do princípio da reserva do possível e invocou como precedente o RE 657718, onde o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou como um dos critérios para a concessão e medicamentos o seu registro prévio na Anvisa”, justificado o desconto de 0,1 décimo. Já na exposição da decisão combatida, a candidata deixou de indicar que: “a sentença de procedência da demanda que confirmou a liminar para condenar o Município à concessão do medicamento pretendido pela Apelada. Todavia, carece de reforma a r. sentença que julgou procedente a demanda, conforme se passa a expor”, ”, justificado o desconto de 0,2 décimos.

Portanto, não é o caso de deferimento do recurso, mantendo-se a nota anterior.

Diante do exposto, conclui-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL do recurso, a fim de que seja atribuída à candidata 0,1 décimo em sua nota final, passando de 9,0 para 9,1.**

### **Recurso nº 02. Candidato de inscrição nº 1754232.**

**Despacho/Justificativa. DEFERIDO EM PARTES.** O(a) candidato(a) interpõe recurso contra a correção da prova prático-profissional, requerendo a atribuição de nota máxima na prova, sem destacar os itens que pretende alteração da correção/atribuição de nota.

Assim sendo, considerar-se-á objeto do recurso, apenas e tão somente os itens com relação aos quais o(a) candidato(a) não obteve nota integral, abaixo descritos:

Petição de admissibilidade:

**Qualificação das partes e dos advogados (nota atribuída 0,4):** o(a) candidato(a) indicou nas linhas 07, 08, 11, 12, 13 e 14 a qualificação das partes, motivo pelo qual é DEFERIDO o recurso, a fim de acrescentar em sua nota 0,1 décimo;

Razões de Apelação:

**Síntese processual e exposição da decisão (nota atribuída 0,8):** na síntese processual, nos termos do gabarito, o(a) candidato(a) deixou de indicar que: “O Apelante contestou a demanda, alegando que era o caso de aplicação do princípio da reserva do possível e invocou como precedente o RE 657718, onde o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou como um dos critérios para a concessão e medicamentos o seu registro prévio na Anvisa”, justificado o desconto de 0,1 décimo. Já na exposição da decisão combatida, a(o) candidata deixou de indicar que: a sentença de procedência condenou o Município à concessão do medicamento pretendido pela Apelada, justificado o desconto de 0,1 décimo. Portanto, não é o caso de deferimento do recurso, mantendo-se a nota anterior.

**Razões de reforma da decisão (ilegitimidade do município, princípios e indicação de precedente) (nota atribuída 2,3):** Nos termos do gabarito, deixou o(a) candidata de indicar como fundamento legal os arts.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**

196 a 200, CF, o que justifica o desconto de 0,1 décimo; deixou o candidato de indicar que o “Mínimo existencial”, que resulta, implicitamente de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), garantia das condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à saúde, bem como de falar sobre a razoabilidade, o que justifica o desconto de 0,3 décimos; com relação ao RE 657718, não abriu tópico específico, deixou de explorar melhor a decisão, bem como de fundamentar as argumentações no art. 489, §1º, VI, do CPC, o que justifica o desconto de 0,3 décimos. Portanto, não é o caso de deferimento do recurso, mantendo-se a nota anterior.

Diante do exposto, conclui-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL do recurso, a fim de que seja atribuída ao(à) candidato(a) 0,1 décimo em sua nota final, passando de 9,0 para 9,1.**

Itaiópolis (SC), 18 de dezembro de 2019.

**Reginaldo José Fernandes Luiz**  
**Prefeito Municipal**